LEI Nº.742/65

CRIA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a Taxa de iluminação pública, que incidirá sobre todos os imóveis situados na zona urbana da cidade, onde haja o benefício da iluminação pública.

ART. 2º - A Taxa será de CR$200 (duzentos cruzeiros) anuais por metro linear ou fração da frente de cada propriedade.

ART. 3º - A Taxa de iluminação pública acompanhará o lançamento dos Impostos Predial e Territoria Urbanos, devendo ser paga ao tempo do recolhimento dos mesmos.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em v vigor na data de sua publicaçãoç

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 09 de novembro de 1974.

DR. ORLANDO BAETA COSTA
Prefeito Municipal